

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

PADRÃO DE CONTROLE DE RISCO CRÍTICO 01 - VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo estabelecer aos empregados da **Fundação Renova** e do **Fornecedor de Serviços** os requisitos obrigatórios para as atividades a serem desenvolvidas com veículos rodoviários.

2. Público alvo

Todos os empregados dos **Fornecedores de Serviços** e da **Fundação Renova**.

3. Documentos complementares

PG-SES-002 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 02 - Equipamentos Móveis de Superfície

PG-SES-006 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 06 - Proteção de Partes Móveis

PG-SES-007 - Padrão de Controle de Riscos Críticos 07 - Isolamento e Bloqueio de Energias

PG-SES-018 - Inspeção de Saúde e Segurança

Código de Trânsito Brasileiro

4. Responsabilidades

Quem elabora	Quem deve ser consultado	Quem aprova
Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)		Gerente de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)

5. Glossário

PCRC – Padrões de Controle de Riscos Críticos.

TWI – Tread Wear Indicator (indicador de desgaste de rodagem).

Tipo A – Veículos Leves: automóveis de tração 4x2, com capacidade de até 7 passageiros.

Tipo B – Veículos leves: automóveis de tração 4x4, caminhonetes e SUVs, com capacidade de até 7 passageiros.

Tipo C – Veículos leves: automóveis, com capacidade de até 7 passageiros, destinados ao transporte de empregados em viagens, normalmente fora do trecho casa-trabalho/ trabalho-casa, veículos alugados.

Tipo D – Vans, micro-ônibus e ônibus: veículos com capacidade superior a 7 passageiros, destinados ao transporte de empregados nas frentes de serviço das atividades da **Fundação Renova**, ou no trecho casa-trabalho/ trabalho-casa e ou em viagens.

Tipo E – Caminhões: veículos destinados ao transporte de cargas.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



6. Descrição do processo

6.1 Requisitos Mínimos Aplicáveis

N	Requisito	Tipo					Observações
		A	B	C	D	E	
1	Cinto de segurança para todos os ocupantes	S	S	S	S	S	Para veículos do tipo A, B e C o cinto de segurança deve ser de 3 pontos e retrátil. Veículos do Tipo D (ônibus, micro-ônibus e vans) deverão ser dotados de cintos de 3 pontos retrátil na primeira fileira (motorista e passageiro) e nos demais assentos o cinto poderá ser do tipo 2 pontos retrátil. Veículos do Tipo E (caminhões) deverão ser dotados de cintos de 3 pontos retrátil.
2	Três triângulos de segurança	N	N	N	S	S	A sinalização deve ser colocada em distância apropriada, que permita ao veículo que se aproxima tempo de reação. Os três triângulos podem ser substituídos por um triângulo e dois cones de sinalização.
3	Proteção entre carga e passageiro	S	S	S	S	S	Barreira capaz de evitar que a carga se choque com os passageiros em caso de desaceleração brusca, vias irregulares, etc. É terminantemente proibido transportar cargas junto com passageiros. É permitida a utilização dos bagageiros dos veículos vans, ônibus e micro-ônibus. Especificação: a proteção deve ser construída de material que resista à força de impacto da carga transportada devido a projeção em caso de acidente ou frenagem brusca do veículo. Pode ser utilizado chapa de aço ou grade desde que impeça a passagem de materiais. Os materiais acondicionados em carrocerias de caminhonetes devem estar dispostos de modo que não se movimentem durante a locomoção do veículo (cintas de fixação, caixas de ferramentas etc).
4	Fixador de carga do veículo	S	S	S	N	S	Fixadores, pontos de amarração de carga ou equivalente, que assegure que a carga não caia do veículo ou provoque sua perda de estabilidade em curvas, desaceleração brusca, vias irregulares, etc.
5	Sistema de monitoramento online de velocidade do veículo	S	S	S	S	S	Sistema de monitoramento de velocidade online realizado por empresa homologada pela Fundação Renova . Para caminhões, o uso de sistema analógico deverá ter autorização do coordenador de Saúde e Segurança e do líder da área e deverá apresentar laudo do Inmetro.
6	Assentos e encosto de cabeça	S	S	S	S	S	a) Não é permitido o uso de assentos laterais, pois podem sujeitar os passageiros a lesões em caso de desaceleração brusca, vias irregulares, etc. b) Os assentos devem possuir encosto de cabeça para todos os ocupantes.
7	Reboques	S	S	S	N	S	Todos os veículos que fizerem uso de reboques devem ser equipados com correntes a fim de incluir um controle adicional, evitando acidentes causados pelo desengate acidental. Para reboque somente será permitido o uso de "cambão".
8	Alarme de ré	S	S	N	S	S	Alarme que deve ser acionado automaticamente quando engatada a marcha a ré com objetivo de alertar pedestres.
9	Extintores de incêndio	N	N	N	S	S	Extintor tipo ABC.
10	Fita refletiva	N	N	N	S	S	As fitas devem ter no mínimo 5 cm de espessura. Para os veículos tipo D e E a fita deve estar nas laterais, traseira e nas extremidades do para-choque.
11	Identificação alfanumérica	S	S	N	S	S	a) Fica proibida a colagem de adesivos de identificação no para-brisa do veículo; b) Os veículos deverão ser identificados com sequência alfanumérica e logotipo da empresa nas duas laterais e traseira. c) A identificação alfanumérica poderá ser dispensada após análise da gerência de Saúde e Segurança e a área solicitante, conforme avaliação de risco.
12	Air bag	S	S	S	S	N	Deve ser utilizado air bag duplo. Este item é dispensável apenas em veículos do tipo E (caminhões) e para ônibus. Para vans é obrigatório o uso de air bag para motorista e caso o veículo não possua air bag em todos os bancos da frente, fica proibida a utilização deste assento.
13	Tração nas quatro rodas (4x4)	N	S	N	N	N	Em vias não pavimentadas poderá ser utilizado o veículo com tração 4x2, a menos que a gerência de Saúde e Segurança detecte algum risco grave e restrinja o tráfego nestas estradas. Acesso às áreas do Eixo 1, áreas da Barragem, Fazenda Floresta e em estradas de serviços em obras e acessos adjacentes será obrigatório o uso de tração 4x4 e ROPS.
14	Roll Over Protection Structure (ROPS)	N	S	N	N	S	a) Veículos que possuírem célula de sobrevivência atestada pelo fabricante ficam dispensados deste dispositivo; b) Para veículos com trânsito somente em vias pavimentadas não será necessário o ROPS; c) Os caminhões com cabine estendida, na cabine para transporte coletivo, deverá possuir ROPS.
15	Falling Object Protection (FOPS)	N	N	N	N	S	Aplicável para veículos com risco de queda de materiais sobre a cabine.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público



N	Requisito	Tipo						Observações
		A	B	C	D	E		
16	Calços de rodas	N	N	N	S	S	Quando estacionados, os veículos deverão estar calçados, utilizando no mínimo dois calços. Especificação: produzidos em material resistente com peso máximo de 10 Kg / Dimensão mínima do calço 15cm de altura, 27cm de comprimento e 15 cm de largura.	
17	Para-choques rebaixados e proteções laterais	N	N	N	N	S	O para-choque traseiro e as proteções laterais deverão estar alinhados com a carroceria conforme legislação e possuir fitas refletivas.	
18	Ponto de isolamento com cadeado na posição desligado	N	N	N	S	S	O ponto de isolamento/ bloqueio de energia deve ser utilizado para impedir o funcionamento indesejado do veículo em caso de manutenção ou intervenções mecânicas. Desta forma, este requisito deve permitir a aplicação do sistema de bloqueio e isolamento de energias. Caso o veículo não possua sistema de chave geral, será aceito o controle via caixa de bloqueio, com a chave de ignição dentro da referida caixa.	
19	Acesso protegido	N	N	N	N	S	Onde houver risco de queda superior a dois metros deve haver acesso adequado com objetivo de mitigar o risco de queda.	
20	Partes Móveis Protegidas	S	S	S	S	S	Todos os veículos deverão possuir proteções em partes móveis que ofereçam riscos de prensamento e / ou mutilações de membros.	
21	Adesivo de altura máxima permitida na cabine caso o veículo possa bater em estruturas e linhas aéreas	N	N	N	N	S	O veículo deverá possuir adesivo de altura máxima permitida na cabine para evitar contato com estruturas e linhas aéreas.	
22	Alarme indicador de caçamba levantada.	N	N	N	N	S	Aplicável apenas a veículos do tipo E (caminhões) basculantes. O alarme deve ser acionado para indicar que a caçamba está levantada.	
23	Sistema de Travamento de Cabine	N	N	N	N	S	Veículos que possuem cabine basculante devem possuir trava de segurança da cabine.	
24	Rádio de comunicação	S	S	N	S	S	Aplicável para veículos que interagem com equipamentos móveis e para veículos que atuam em área de influência de risco da Barragem. Os rádios podem ser portáteis.	
25	Saídas de Emergência	S	S	S	S	S	Nos veículos, as saídas de emergência são as próprias portas e nos veículos de transporte de pessoas, os indicados no próprio veículo. Não é permitido transporte de pessoas em cabines estendidas de veículos.	
26	Buzina	S	S	S	S	S	-----	
27	Inclinômetro	N	N	N	N	S	Aplicável para caminhões basculantes.	
28	Sistema de freio	S	S	S	S	S	Os veículos rodoviários deverão possuir freio de estacionamento / mecânico / mão, compatível com seu modelo e devem sempre ser acionados quando estacionados.	
29	Freio ABS	S	S	S	S	N	Para veículos tipo D: obrigatório para vans.	
30	Pneus reformados	N	N	N	S	S	a) Somente serão aceitos pneus reformados no eixo traseiro em caminhões, ônibus e micro-ônibus; b) A empresa de recauchutagem deve ser legalmente estabelecida e credenciada para a atividade. Os pneus reformados deverão estar identificados de modo a possibilitar a rastreabilidade de que foi fabricado por empresa credenciada de acordo com as exigências do INMETRO.	
31	Documentação	S	S	N	S	S	a) Documentação de identificação do veículo/equipamento; b) Laudo eletromecânico atestando a conformidade do veículo emitido por profissional habilitado e com evidência de responsabilidade técnica (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica) . c) Para veículos que possuem ROPS serão exigidos projetos de fabricação e instalação com evidência de responsabilidade técnica (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica).	
32	Câmera de monitoramento	S	S	N	S	S	-----	
33	Indicador visual de porcas soltas	N	S	N	S	S	-----	

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

Notas:

- a) Não fazem parte deste procedimento os veículos automotores não projetados para circulação rodoviária (Ex.: caminhões fora de estrada, carregadeiras, empilhadeiras) e toda e qualquer estrutura adaptada aos veículos rodoviários sem a finalidade de transporte de passageiros e cargas. (Ex.: braço mecânico, guindauto, garras, tanques de armazenamento).
- b) Para os veículos não mobilizados para as atividades na **Fundação Renova**, próprios ou locados, mas que esporadicamente transitam entre as bases e que utilizem, exclusivamente, vias pavimentadas, serão exigidos:
- Air bag duplo;
 - ABS;
 - Controle de velocidade, com monitoramento on line.
 - Demais itens previstos na Legislação Brasileira de Trânsito.

6.2 Detalhamento dos Requisitos

6.2.1 Sistema de monitoramento de velocidade

Todos os veículos devem possuir sistema de monitoramento online de velocidade. Os veículos autorizados pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança** a não utilizarem sistema de monitoramento online, devem enviar as informações de leitura nos prazos solicitados pela **Fundação Renova**.

Observações:

O sistema de identificação dos condutores (cartão/ibottom etc) é individual, ou seja, cada condutor deve possuir sua própria identificação, não sendo permitida a utilização de identificação de outros condutores.

Somente poderão ser utilizados equipamentos de monitoramento homologados pela **Fundação Renova**, conforme especificação abaixo.

Especificação:

- Regulamentados pela Anatel;
- Registrar de forma contínua, instantânea e inalterável a operação de veículos;
- Registro do condutor;
- Permitir a fiscalização do veículo a qualquer tempo em qualquer lugar;
- Leitura direta (sem equipamentos adicionais);
- Possível configurar diferentes limites de velocidade de acordo com as vias de circulação;
- Informar on line, via e-mail, os desvios ocorridos.
- Atender requisitos específicos constantes em escopo de contratação de empresas de monitoramento de velocidade.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

6.2.2 Identificação (Código – alfanumérico / Logotipo da empresa)

a) Código

Placa de Identificação (adesivos)

Cor: A cor utilizada será a rotulação preta em fundo laranja, ambas refletivas.

Tamanho: Nas laterais dos veículos tipo B, D e E - 420 mm x 300 mm com altura da letra de 150 mm / Nas laterais dos veículos tipo A: 350 mm x 250 mm. Nas partes traseiras dos veículos as placas de identificação deverão estar posicionadas nos vidros e possuírem dimensões de modo a não prejudicar a visualização do motorista.

Fonte: série Narrow Bold.

Largura da borda: 12 mm.

Código de identificação do veículo: o código deverá possuir uma sequência de três letras e três números.

Observação: para veículos tipos D e E também deve ser inserido a identificação na parte da frente e fica proibida a colagem no para-brisa do veículo.

b) Logotipo da empresa

Deverá ser nos padrões (cor e formato) já estabelecidos pela própria empresa.

Observação: Os veículos do tipo A, B e C utilizados para deslocamentos até as cidades/distritos e que não adentrem as vias não pavimentadas, ficam desobrigados de cumprir este item.

6.2.3 Air bag

É mandatório o uso de air bag para veículos tipo A, B e C. Para vans caso haja *air bag* apenas para motorista, o veículo fica proibido de trafegar com passageiro na frente, em atendimento à **Fundação Renova**. Um adesivo deve ser afixado no para-brisa a fim de evidenciar tal proibição.

6.2.4 Roll Over Protection Structure (ROPS) – Estrutura de proteção contra capotamento/tombamento

Especificação:

- ◆ O ROPS deve ser dimensionado para suportar grandes impactos em caso de capotamento;
- ◆ Ser adequadamente protegido com estofamento para fornecer proteção aos ocupantes do veículo durante um acidente;
- ◆ É importante que todo ROPS instalado nos veículos seja projetado e fabricado por profissional competente, qualificado e autorizado para esta finalidade. Estas informações devem estar evidenciadas nas ART's de fabricação e instalação deste dispositivo;
- ◆ ROPS pode ser instalado no interior ou exterior à cabine;

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

- ♦ O ROPS não pode prejudicar ou dificultar a utilização dos itens de segurança do veículo como uso do cinto de segurança, encosto de cabeça, entrada e saída na cabine, travamento e destravamento das portas, visibilidade etc.

6.2.5 Falling Object Protection Structure (FOPS) – Estrutura de Proteção contra quedas de objetos

Especificação:

- ♦ O FOPS deve ser dimensionado para suportar grandes impactos em caso de queda de materiais;
- ♦ É importante que todo FOPS instalado nos veículos seja projetado e fabricado por profissional competente, qualificado, autorizado para esta finalidade. Estas informações devem estar evidenciadas nas ART's de fabricação e instalação deste dispositivo;
- ♦ FOPS deve ser instalado externo da cabine;
- ♦ O FOPS não pode prejudicar ou dificultar a utilização dos itens de segurança do veículo como entrada e saída na cabine, travamento e destravamento das portas, visibilidade etc.



6.2.6 Indicador visual de porcas soltas

Os veículos das categorias B, D e E deverão possuir indicador visual de porcas soltas. Essa indicação pode ser por meio de dispositivos específicos (DIPS – dispositivo indicador de porca solta), ou por meio de marcação visual (marcador industrial).

A verificação deve ser nos processos de vistorias (inicial e renovações), nas verificações diárias (check list diário) e a cada retorno de manutenção. Verifique no manual do fabricante quais as recomendações de segurança relacionadas à fixação de roda nova ou reinstalada. Existem fabricantes que recomendam que após uma determinada distância percorrida as porcas sejam reapertadas.

6.2.7 Câmera de monitoramento

Os veículos deverão possuir câmeras de vídeo para filmar as áreas internas e externas. O sistema de filmagem deverá conter no mínimo:

- Gravar imagens interna da cabine (ações do condutor e demais);
- Gravar imagens externa (imagem da visão do condutor);
- Configuração de data e horário;

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

- Cartão de memória com capacidade de gravar no mínimo uma jornada de trabalho;
- Ligação elétrica separada (individual – evitando falhas de gravação) de outros equipamentos.

6.2.8 Documentação

- Laudo eletromecânico emitido por profissional habilitado, com ART/TRT, atestando a conformidade do veículo. A validade do TAG será de 120 dias à contar a partir da data de emissão do laudo eletromecânico e deverá constar informações de data, local e horário das manutenções e conter no mínimo:
 - ✓ Motor (suportes, limitador de velocidade, distribuição, etc)
 - ✓ Sistema elétrico (baterias, cabos, arranque, gerador, faróis, lanternas, etc)
 - ✓ Direção
 - ✓ Rodagem (Pneus e rodas). O laudo deve atestar a conformidade dos pneus (TWI) e das rodas (fixação dos parafusos, marcação de rodas)
 - ✓ Condições de segurança (faroletes, espelhos, limpador de para-brisa, cinto de segurança etc)
 - ✓ Transmissão: (caixa de mudança, embreagem, diferencial, etc)
 - ✓ Suspensão e frenagem: (molas, amortecedores, freios, etc)
 - ✓ Sistemas: alinhamento, balanceamento e cambagem
 - ✓ Controle do painel: odômetro e velocímetro
 - ✓ Condições de conforto e higiene

Veículos novos, na garantia, ficam desobrigados a apresentarem laudo eletromecânico desde que evidenciem, através do manual do veículo, a realização das revisões junto ao fabricante.

- Projeto de fabricação e instalação de ROPS com ART;
- Os veículos leves, transporte coletivo (vans e micrônibus), caminhões e ônibus deverão estar em boas condições e apresentar garantias mecânicas. Deverão ser vistoriados pelo **Fornecedor de Serviços** e liberado pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança**. As vistorias deverão ser realizadas através dos formulários FM-SES-009 - Vistoria – Veículos leves, FM-SES-010 - Vistoria – Veículos de transporte coletivo, FM-SES-011 - Vistoria – Caminhão e FM-SES-012 - Vistoria – Caminhão comboio.

6.3 Requisitos básicos para atividade

Nas atividades realizadas nas áreas de Barragem da **Samarco Mineração S.A** deve-se cumprir os requisitos contidos no Plano de Gestão de Tráfego de Barragem e procedimentos específicos da **Samarco Mineração S.A**.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

O **Fornecedor de Serviços** deverá ter uma gestão de manutenção de toda sua frota, possuindo no mínimo:

- plano de manutenção de todos os veículos rodoviários;
- registros das manutenções preventivas/corretivas realizadas;
- programação de realização de manutenções preventivas.

As informações referentes à gestão de manutenção de veículos rodoviários devem ser de fácil acesso e estar disponíveis para consultas e auditorias por parte da **Gerenciadora de Saúde e Segurança e Fundação Renova**.

Em vias não pavimentadas poderá ser utilizado veículo 4x2, a menos que a equipe de Saúde e Segurança detecte algum risco grave e restrinja o tráfego nestas estradas.

Acesso as áreas do Eixo 1, áreas da Barragem, Fazenda Floresta e em estradas de serviços em obras e acessos adjacentes será obrigatório o uso de 4x4 e ROPS.

Os empregados lotados na função de motoristas de veículos rodoviários devem estar devidamente habilitados e capacitados a conduzir veículos. O **Fornecedor de Serviços** deve evidenciar esta capacitação por meio de comprovação de experiência mínima de 6 meses, treinamento específico e apresentar para avaliação/liberação da **Gerenciadora de Saúde e Segurança**, conforme PG-SES-014 - Edital de Saúde e Segurança para Contratação de Fornecedores de Serviços.

Deve ser realizada, antes do início da atividade, inspeção pré-operacional realizada pelo motorista.

Os motoristas não profissionais somente poderão conduzir veículos com autorização formal do gerente da área da Fundação Renova e enviar esta autorização para a Gerenciadora de Saúde e Segurança, conforme Anexo 1 – Fluxo de ações

Os limites de velocidades dos locais devem ser respeitados.

Todos os veículos rodoviários devem trafegar com faróis acesos.

É proibido fumar ou utilizar celular durante a condução dos veículos rodoviários.

É proibido trafegar a menos de um metro da borda de escavações.

A preferência de trânsito será de acordo com a seguinte ordem:

- a) Veículos de emergência e/ou resgate;
- b) Pedestres;
- c) Equipamentos pesados;
- d) Demais veículos.

Deve-se manter distância mínima de pelo menos 30 metros da traseira de qualquer equipamento móvel em movimento.

Somente vans, micro-ônibus, ônibus rodoviários e caminhões com cabine estendida que atendam aos requisitos da Renova podem ser utilizados para o transporte coletivo de empregados.

É proibido o transporte de pessoas nas rodovias em ônibus urbanos.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

O motorista de caminhão deve verificar as possíveis interferências no seu trajeto, como existência de redes elétrica, tubulações etc.

O transporte de pessoas só será permitido em veículos com cabines próprias para essa finalidade.

Não é permitido o transporte de pessoas em estribos, carrocerias ou caçambas de caminhões e camionetes.

Nos locais onde o estacionamento é permitido e sinalizado, o veículo deverá ser estacionado em ré.

Em caso de necessidade de parar ou estacionar o veículo em rampa, o motorista deve:

- a) Assegurar que o local tenha espaço suficiente para a parada/estacionamento e fluência normal do trânsito;
- b) Posicionar o veículo na diagonal da via de acesso ou usar 2 calços de rodas;
- c) Direcionar o veículo para a leira e ou talude;
- d) Acionar freio de estacionamento, engrenar a 1ª marcha e desligar o motor, e retirar a chave da ignição.

Nenhum veículo pode ser estacionado:

- Fora dos locais designados e sinalizados como ponto de estacionamento;
- Em vias de circulação de equipamentos móveis;
- Nas bases e cristas de taludes;
- Debaixo de correia transportadora;
- Próximo de subestação elétrica;
- Debaixo de rede elétrica;
- Em curvas;
- Em pista estreita;

O transporte de equipamentos pesados, com excesso lateral ou cargas altas só poderá ser feito durante o dia, com carro batedor e atendendo as legislações vigentes.

O transporte de equipamentos pesados, motoniveladoras, escavadeiras, guindastes de grande porte e plataformas elevatórias deve ser feito com auxílio de batedores.

Apenas veículos como vans, caminhonetes e veículos leves podem executar atividade de escolta e o motorista/conductor deverá possuir treinamento específico para essa prática.

A realização do processo de escolta deve ser realizada por motorista/conductor devidamente habilitado a conduzir veículos na **Fundação Renova**. Em todo trecho de realização da escolta o batedor deverá manter uma distância de segurança do veículo/equipamento escoltado.

Todo veículo que for utilizado para fazer escolta deve manter distância segura do equipamento a ser escoltado.

A ultrapassagem de veículos escoltados somente será permitida com a autorização do motorista do veículo de escolta.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

O veículo batedor deverá possuir identificações em suas laterais, dianteira e traseira. No momento da realização do batedor, o veículo deverá estar com o pisca alerta devidamente ligado, sinalizando aos outros veículos da via a função.

7. Resultados esperados

Cumprimento dos requisitos estabelecidos pela **Fundação Renova**, bem como minimizar os riscos de acidentes nas atividades e deslocamentos.

Indicador	Fórmula de Cálculo	Unid. de Medida	Sentido Desejado	Frequência de Medição	Responsável	Fonte
Nº Acidentes com Veículos Rodoviários	Número absoluto	#	↓	Mensal	Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)	Controle de Registro de Acidentes
Nº Incidentes com Veículos Rodoviários	Número absoluto	#	↓	Mensal	Coordenador de Saúde e Segurança (Saúde e Segurança)	Controle de Registro de Vidas Salvas

Nota: as planilhas de registros dos indicadores estão disponíveis no SharePoint com acesso restrito à equipe de Saúde e Segurança.

8. Itens revisados em relação a última versão

Revisão	Data	Descrição
7	17/10/2019	<ul style="list-style-type: none"> - ponto de isolamento: inserido que caso o veículo não possua chave geral, será aceito o controle via caixa de bloqueio; - indicador visual de porcas soltas: retirada a obrigatoriedade deste item para veículos tipo C; - retirada da obrigatoriedade de alternância de empresas que realizam manutenções em veículos.
6	11/06/2019	<ul style="list-style-type: none"> - retificada informação de utilização de triângulos de segurança - revisado texto referente à utilização de pneus reformados - retificado texto de requisito de câmera de monitoramento - excluída distâncias de veículos de escolta - revisado texto de identificação de veículos batedores - incluído proibição de uso de laudo eletromecânico consecutivamente pela mesma empresa.

Código:	PG-SES-001
Nº da revisão:	07
Elaborador:	Daniela Castro
Aprovador:	Rubens Bechara Junior
Data da aprovação:	13/11/2019
Periodicidade da revisão:	Anual
Classificação:	Público

Itens revisados em relação a última versão – Continuação...

Revisão	Data	Descrição
5	22/01/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão no item referente à fita refletiva (não é necessária ser contínua em todos o veículo para veículos tipo D e E) - Cinto de segurança - Sistema de monitoramento de velocidade do veículo - Inclusão da obrigatoriedade de gestão de manutenção de toda a frota - Inclusão da validade do TAG - Inclusão de câmera de monitoramento - Inclusão da obrigatoriedade de instalação de sistema de identificação de porca solta - Quantidade de triangulos para veículos tipo A e B - Cor - Laudo eletromecânico
4	23/01/2018	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração da idade mínima do veículo. - Alteração do tempo de experiencia para motoristas. Acesso em vias não pavimentadas.
3	28/11/2017	<ul style="list-style-type: none"> - Período de experiência mínima para motoristas
2	31/07/2017	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de tabela de indicador - Alteração nos nomes dos arquivos anexos (códigos) - Inclusão do fluxo de ações (Anexo 1)
1	27/04/2017	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de informações referentes à ROPS. - Inserida a informação de tempo de fabricação dos veículos. - Inseridos requisitos básicos para as atividades

9. Anexos

[RG-SES-001 - Veículos Rodoviários - Processo de Liberação](#)

[FM-SES-003 - TAG](#)

[FM-SES-009 - Vistoria - Veículos leves](#)

[FM-SES-010 - Vistoria - Veículos de transporte coletivo](#)

[FM-SES-011 - Vistoria - Caminhão](#)

[FM-SES-012 - Vistoria - Caminhão comboio](#)